

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO – PE Nº 039/2026



RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO - PE Nº 039/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



RESPOSTA DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO SEM
APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES

Processo Administrativo nº 173/2026

Pregão Eletrônico nº 039/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados, para atender as demandas do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, seus setores e suas unidades.

LICITANTE: PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA

Trata-se da análise da manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo apresentada pela empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 32.170.135/0001-91**, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 039/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 173/2026**, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para eventual fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, seus setores e unidades, no Município de Monte Santo/BA.**

Conforme os registros da sessão pública realizada na plataforma eletrônica **LICITANET**, em **16 de outubro de 2026**, às **11h11min**, foi aberto o prazo de **30 (trinta) minutos** para **manifestação da intenção de recorrer**, em observância às disposições do instrumento convocatório. A empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA** manifestou **tempestivamente sua intenção recursal**, antes do encerramento do prazo, ocorrido às **11h41min da mesma data**.

Em decorrência das manifestações registradas, foi disponibilizado o prazo legal para apresentação das razões recursais, com término em **21 de outubro de 2026**, e prazo para apresentação de contrarrazões até **26 de outubro de 2026**, conforme informações registradas no sistema eletrônico.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Entretanto, transcorrido integralmente o prazo destinado à apresentação das razões recursais, constatou-se que a empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA** não apresentou peça recursal, razões fundamentadas ou qualquer arquivo correspondente na plataforma eletrônica, limitando sua atuação à manifestação inicial de intenção de recorrer.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitantes.

O § 1º, inciso I, do referido dispositivo determina que a intenção de recorrer seja manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, estabelecendo momento próprio para a apresentação das razões recursais. O inciso II do mesmo parágrafo prevê a apreciação recursal em fase única.

No presente procedimento, o **item 42 do Edital** disciplina expressamente a fase recursal, estabelecendo, entre outras disposições:

- a) Itens 42.7 e 42.8: concessão de prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, exclusivamente na plataforma eletrônica;
- b) Item 42.11: prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais;
- c) Item 42.14: obrigatoriedade de apresentação das razões e contrarrazões exclusivamente na plataforma eletrônica;
- d) Item 42.15: hipóteses de não conhecimento dos recursos, inclusive quando interpostos fora do prazo legal ou por meio diverso do estabelecido no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A manifestação tempestiva da intenção de recorrer constitui requisito necessário à utilização da via recursal, mas não dispensa a observância do prazo subsequente destinado à apresentação das razões.

No caso concreto, a licitante exerceu regularmente seu direito de manifestar a intenção recursal. Contudo, **não apresentou, no prazo concedido, os fundamentos de fato e de direito, os argumentos ou os pedidos destinados à revisão de eventual decisão administrativa.**

A ausência das razões recursais impede a identificação precisa da matéria impugnada e inviabiliza o exame de mérito de uma peça recursal que não foi efetivamente apresentada.

Nesse contexto, opera-se a **preclusão temporal quanto à oportunidade de apresentação das razões recursais**, não sendo juridicamente adequado reabrir o prazo exclusivamente em benefício da licitante, sem justificativa legal, sob pena de comprometimento da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório.

II. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Da análise dos fatos relatados, verifica-se que a empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA:**

I – Manifestou tempestivamente sua intenção de recorrer, em 16 de outubro de 2026, dentro do prazo estabelecido no edital e disponibilizado na plataforma LICITANET;

II – Teve assegurada a oportunidade de apresentar suas razões recursais até 21 de outubro de 2026;

III – Não apresentou peça recursal, razões fundamentadas ou documento correspondente dentro do prazo disponibilizado;

IV – Deixou transcorrer integralmente o prazo recursal sem formalizar a fundamentação necessária à apreciação de sua insurgência.

3

PREFEITURA DE
MONTE SANTO
Terra Mãe que alimenta todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

📍 Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
📞 CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33
📞 Tel.: (75) 3275-1124



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Dessa forma, embora tenha sido observado o requisito da manifestação tempestiva da intenção de recorrer, **não houve apresentação das razões recursais necessárias ao exame da pretensão administrativa.**

A ocorrência não configura desistência expressa do recurso, tampouco autoriza afirmar que a manifestação inicial tenha sido intempestiva. Trata-se, especificamente, da ausência de apresentação das razões no prazo regularmente concedido.

Consequentemente, não existe peça recursal formalmente apresentada pela empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA** a ser submetida à análise de mérito.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando os fatos registrados na plataforma eletrônica, as disposições do item 42 e respectivos subitens do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e o artigo 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício das atribuições conferidas ao Pregoeiro Oficial, DECIDO:

I – **RECONHECER** a tempestividade da manifestação de intenção de recorrer apresentada pela empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, realizada em 16 de outubro de 2026, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório;

II – **CONSTATAR** que a licitante não apresentou suas razões recursais, peça fundamentada ou arquivo correspondente na plataforma eletrônica LICITANET até o encerramento do prazo estabelecido, em 21 de outubro de 2026;

III – **DECLARAR A PRECLUSÃO TEMPORAL** da oportunidade de apresentação das razões recursais pela empresa **PRIMUS MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA**, em razão do transcurso integral do prazo legal e editalício sem a prática do ato processual correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



IV – **DECLARAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL**, diante da inexistência de razões formalmente apresentadas que permitam identificar e examinar os fundamentos da insurgência;

V – **MANTER**, quanto à manifestação da referida licitante, os atos e decisões anteriormente praticados no procedimento licitatório;

Monte Santo Bahia, 27 de outubro de 2026.

Danilo Rabello Costa

Pregoeiro